

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 201900014**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE** E O  
**INSTITUTO COMPARTILHAR**, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Agua Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-900, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhor Secretário de Estado da Educação e do Esporte **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o **INSTITUTO COMPARTILHAR**, entidade privada de fins não econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.640.208/0001-99, com sede na Rua Quitanda, nº 20 sala 706 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-030, através de sua filial em Curitiba/PR, situada na Avenida João Gualberto, 1731, sala 205 – Alto da Glória, CEP 80.030-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.640.208/0002-70, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO TEOBALDO SCHIAVON EINSFELD**, portador do CPF nº 066.460.850-72, residente à Rua Piratininga nº 16 ap. 402, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-130, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regido Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 3.513/16, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços para:

I- promover a iniciação esportiva de crianças e adolescentes de baixa renda da rede pública estadual de ensino através do projeto **VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS PARANÁ**, implantado desde 1997, que visa ao desenvolvimento humano, por meio do esporte associado à educação de valores;

II- fornecer aperfeiçoamento contínuo aos professores de Educação Física vinculados à **CONCEDENTE**, que atuam no projeto dentro do conceito da Metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol, conforme Plano de Trabalho.



1

**Paragrafo Único** – A execução das atividades dos 17 (dezessete) NÚCLEOS do projeto VÔLEI EM REDE no estado Paraná será administrada pelo CONVENENTE e desenvolvida nos 16 (dezesseis) NÚCLEOS INTERIOR por professores de Educação Física do Quadro Próprio do Magistério vinculados à CONCEDENTE, num total de 17 (dezessete) professores, uma vez que na instituição de ensino referente ao Núcleo de Campo Largo terá oferta de seis de turmas e, para o NUCLEO CENTRAL, os professores serão disponibilizados pelo CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão às Partes, sob forma de corresponsabilidade as atribuições que se seguem.

### 2. Constituem deveres dos Participes:

#### 2.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) Permitir o uso de espaço físico no Campus do Instituto Paranaense de Ciências do Esporte -IPCE, sede do NÚCLEO CENTRAL e instituições de ensino, pelos coordenadores pedagógicos que fazem o gerenciamento do projeto e para guarda de materiais do projeto Vôlei em Rede;
- b) indicar e manter um representante para acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- c) selecionar as instituições de ensino estaduais pertencentes aos NÚCLEOS INTERIOR que sediarão o projeto, obedecendo aos pré-requisitos de escolha do local, conforme consta no Plano de Trabalho e informar às instituições do município de Curitiba sobre o desenvolvimento do Projeto Vôlei do NÚCLEO CENTRAL no Ginásio 2 do Campus Campus IPCE/Seed.
- d) realizar de forma permanente a manutenção, a limpeza e a segurança da quadra esportiva das escolas selecionadas e das demais dependências utilizadas pelo projeto como vestiários/banheiros e bebedouros, observando as orientações de segurança emanadas do Corpo de Bombeiros quanto aos locais de atividades nas escolas;
- e) disponibilizar professores de Educação Física da rede estadual para atuar nos NÚCLEOS INTERIOR do projeto, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução vigente de distribuição de aulas e expressos no Plano de Trabalho;
- f) providenciar a seleção dos alunos que serão beneficiados, conforme critérios estabelecidos pela CONVENENTE em conjunto com a CONCEDENTE;
- g) organizar em parceria com o CONVENENTE o Curso de Credenciamento e/ou Aperfeiçoamento dos professores, que ocorre anualmente no início do ano letivo, durante 02 (dois) dias, na sede do NÚCLEO CENTRAL situado em Curitiba/PR;
- h) promover atividades complementares com a CONVENENTE, como festivais esportivos que estimulem a convivência e proporcionem momentos de lazer, e palestras e oficinas abordando temas pertinentes à realidade dos participantes;



- i) realizar a manutenção da estrutura do Ginásio 2 do Campus Avançado, incluindo banheiros, bebedouros, almoxarifado e sala de professores, para o perfeito funcionamento das atividades, arcando também com os serviços de limpeza, água e luz deste espaço;
- j) utilizar o material do projeto (bolas, redes, etc.) somente nas aulas e eventos dos NÚCLEOS INTERIOR, não sendo permitida sua utilização em outras situações, salvo com prévia autorização do CONVENENTE;
- k) prover a segurança em todos os locais de desenvolvimento do projeto e relacionados ao NÚCLEO CENTRAL;
- l) comunicar qualquer ocorrência de roubo ou furto de material dos NÚCLEOS INTERIOR à CONVENENTE;
- m) auxiliar no contato e relacionamento dos coordenadores das regionais com a direção das escolas públicas que sediarão os NÚCLEOS INTERIOR;
- n) prestar o apoio necessário ao CONVENENTE para que seja alcançado o objeto deste termo em toda sua extensão;
- o) divulgar, por meio da assessoria de comunicação, as ações do projeto;
- p) permitir o uso do Ginásio 2 do Campus do IPCE/Seed de segunda a quinta feira das 08h à 18h para a realização das aulas do projeto, as quais englobam turmas de segunda/quarta e turmas de terça/quinta e, nos finais de semana, quando tiver evento relacionado às ações do Acordo;
- q) acompanhar, a partir da assinatura do presente Acordo, o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e analisar a manifestação conclusiva para verificar o cumprimento do objeto e o atingimento das metas.

## 2.2. Compete ao CONVENENTE:

- a) indicar um profissional para exercer as atribuições de interlocutor do CONVENENTE junto à CONCEDENTE;
- b) administrar o projeto VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS PARANÁ, que envolve o NÚCLEO CENTRAL e os 16 NÚCLEOS DO INTERIOR, assim como a capacitação continuada dos professores de Educação Física dos núcleos do projeto mantendo o grau de excelência e resultados esperados;
- c) disponibilizar funcionários para a coordenação geral do projeto (NÚCLEO CENTRAL E NÚCLEOS INTERIOR) e professores para a execução das atividades no NÚCLEO CENTRAL;
- d) preparar os professores selecionados pela CONCEDENTE para adotar a Metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol desenvolvida pelo CONVENENTE;
- e) oferecer aos professores, participantes do programa pela primeira vez do Projeto, o Curso de Credenciamento com o objetivo de instruí-los a respeito da Metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol a ser aplicada, das noções básicas da organização administrativa do Projeto e da montagem de eventos esportivos;
- f) realizar processo de avaliação das atividades e dos profissionais envolvidos, por meio de visitas *in loco* e instrumentos de avaliação à distância, com o intuito de manter o nível de excelência exigido pela CONCEDENTE;

- g) orientar os professores que atuam no NÚCLEO CENTRAL E NÚCLEOS DO INTERIOR para que desenvolvam o Programa de Trabalho nos aspectos relacionados ao desenvolvimento e avaliação das atividades previstas;
- h) ceder gratuitamente e definitivamente 01 (uma) camiseta aos alunos, 01 (uma) camiseta aos professores do projeto e 01 (uma) bola para cada 03 (três) alunos em cada um dos Núcleos do Projeto;
- i) colocar no Núcleo Central banners de identificação do projeto;
- j) disponibilizar o programa de gerenciamento *online* dos participantes no projeto;
- k) colocar a logomarca do GOVERNO DO ESTADO, parceiros privados diretos ou via Lei Federal de Incentivo ao Esporte, juntamente com a logomarca do CONVENIENTE, no material dos NÚCLEOS CENTRAL e INTERIOR tais como:
  - camisetas fornecidas aos alunos e professores;
  - materiais de divulgação específica dos NÚCLEOS;
- l) estimular com a CONCEDENTE a promoção de eventos esportivos e/ou educacionais no NÚCLEO CENTRAL e NÚCLEOS INTERIOR, envolvendo os estudantes participantes, com objetivo de trabalhar os valores do esporte estabelecidos no projeto;
- m) realizar o monitoramento quantitativo dos resultados de todos os NÚCLEOS e, se possível, qualitativo de alguns NÚCLEOS, buscando comprovar à CONCEDENTE os efeitos positivos do esporte na mudança de comportamento dos estudantes;
- n) prestar conta à CONCEDENTE, por meio relatórios bimestrais sobre a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, a participação das crianças e adolescentes e os resultados obtidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte indissociável deste Acordo, contém o detalhamento das ações pedagógicas, administrativas e jurídicas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das ações previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Acordo, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que não comprometa o Objeto do Acordo.

**Parágrafo Único:** O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, que não comprometam as etapas de execução do Objeto deste ACORDO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelas Partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**Parágrafo Único** - celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis,

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PROJETO**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente Acordo, pela CONCEDENTE, correrão a conta de dotação orçamentária própria, destinada ao custeio da organização e gestão da rede escolar na educação básica, incluídos no orçamento geral do ESTADO:

I - Os 17 (dezessete) professores de Educação Física que atuarão no Projeto VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS PARANÁ, nos 16 (dezesseis) NÚCLEOS INTERIOR onde serão desenvolvidos o projeto, serão do Quadro Próprio do Magistério da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte- Seed, com vínculo empregatício de 40 horas, das quais 10 horas serão destinadas ao desenvolvimento do projeto ou de 20 horas, com ampliação de 10 horas para trabalhar no Projeto.

II As aulas referentes ao objeto deste Acordo, serão atribuídas somente a professores efetivos, considerando os seguintes critérios:

- i) licenciado em Educação Física com maior tempo de serviço em docência no Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná;
- ii) licenciado em Educação Física com participação comprovada em Cursos de Capacitação ofertados pelo programa;
- iii) licenciado em Educação Física com maior experiência comprovada na modalidade Voleibol;
- iv) licenciado em Educação Física.

III A carga horária destinada ao desenvolvimento do projeto, está inserida no cargo dos professores, não havendo, desta forma, ampliação de custos para a CONCEDENTE.

IV Ratifica-se a informação de que os professores que atuarão no Núcleo Central são de responsabilidade do CONVENENTE.

V Os cursos de aperfeiçoamento que serão realizadas no Núcleo Central ou de forma descentralizada, programadas pela CONCEDENTE em função do Objeto deste Acordo, correrão por conta do orçamento da CONCEDENTE, disponível para realização de formação continuada.

VI Os custos das ações realizadas pelo CONVENENTE, incluindo, as inovações tecnológicas e de gestão, bem como os gastos para realização das visitas técnicas, cursos de credenciamento e de aperfeiçoamento dos professores de Educação Física que atuam no projeto não implicarão **nenhum ônus** para a **CONCEDENTE**, exceto as formações programadas pela CONCEDENTE.

**Parágrafo primeiro** - Os critérios para seleção dos professores para atuar no Projeto VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS PARANÁ, citados no inciso II estão contemplados na

Resolução vigente que “*regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná*” e, enquanto vigor o presente Acordo, quando da alteração da Resolução com esta súmula, os critérios continuarão sendo contemplados.

**Parágrafo segundo** – É condição para atuar no Projeto, além dos critérios supra, a concordância em utilizar os processos organizacionais padrões do CONVENENTE disposto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**Parágrafo Único** – É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**

Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o (s) problema (s) detectado (s);

III- emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo e as metas definidas no Plano de Trabalho.

IV- disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado pela CONCEDENTE, como Gestor do Convênio, o servidor Richard James Martins, inscrito no CPF nº 017.395.729-39 e pelo CONVENENTE, o Gerente Executivo Luiz Fernando de Araújo Nascimento, inscrito no CPF nº 801.438.067-34

**Parágrafo Segundo** - A substituição do servidor do CONCEDENTE designado gestor no presente Acordo de Cooperação, será mediante Portaria a ser baixada pela

autoridade competente, devendo recair sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

No desempenho deste Acordo, as Partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

**Parágrafo Único** - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Acordo passará a vigorar na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da CONCEDENTE e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, por mútuo acordo, devendo para tanto, a CONVENIENTE apresentar a solicitação de sua prorrogação à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência prevista e desde que a soma da parceria inicial e seus aditamentos não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** as cláusulas do Acordo podem ser alteradas a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que manifestado o interesse, devidamente justificado e com concordância das partes, mediante a celebração de termo aditivo que integrará o Acordo de Cooperação ora celebrado e desde que não seja modificado o Objeto proposto.

**Parágrafo Segundo:** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto do presente Acordo serão realizados tendo em vista parâmetros quantitativos e qualitativos.

  
  
7  




I- O monitoramento quantitativo será realizado por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Compartilhar (Simac). O sistema permite, a qualquer tempo, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas em cada Núcleo e no Projeto, bem como o número crianças e adolescentes que estão sendo beneficiados.

II- O monitoramento de cunho qualitativo serão subsidiados por resultado de pesquisas de satisfação realizadas pela CONCEDENTE junto aos estudantes e professores envolvidos no projeto, e quando possível, com os agentes escolares e familiares dos beneficiários.

III- Os resultados do monitoramento serão utilizados como subsídio para a avaliação do Acordo e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV- As atividades de monitoramento e a avaliação serão realizadas pelo gestor designado na Cláusula Sétima ou por seu substituto (caso haja) devidamente formalizado mediante portaria baixada pela autoridade competente, com a cooperação dos professores que atuarão no projeto, devido à proximidade deles com a Metodologia Compartilhar, com os beneficiários e com os locais onde o projeto é desenvolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, e posteriores termos aditivos, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação das atividades previstas neste Acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Ao presente Acordo, assim como nos casos omissos que se apresentarem durante a sua execução, serão aplicadas as normas Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

8




As dúvidas, casos omissos do presente Termo, serão resolvidos pela administração pública, aplicadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, os que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para resolvê-los.


E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019

  
**RENATO FEDER**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

  
**ARMANDO TEOBALDO SCHIAVON EINSFELD**  
INSTITUTO COMPARTILHAR

  
Richard James Martins  
CPF: 017.395.729-39  
Testemunha 1

  
Luiz Fernando de Araújo Nascimento  
CPF nº 801.438.067-34  
Testemunha 2